



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
		Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 163/18:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 8.621.313.879,00, para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental do Gabinete de Obras Especiais — GOE.

Decreto Presidencial n.º 164/18:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, alterada pela Lei n.º 21/16, de 29 de Dezembro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 165/18:

Nomeia Alcino dos Prazeres Isata Francisco da Conceição para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 79/18:

Autoriza a modificação subjectiva do Contrato para a Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, com a saída das empresas CGGC & Niara Holding, Limitada e Boreal Investment Ltd., ficando como parte única no contrato e respectivas prestações e responsabilidades à empresa Ghezouba Group Company. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 80/18:

Autoriza a abertura de procedimentos de Concurso Público para adjudicação dos contratos das empreitadas de Construção e Apetrechamento do Edifício da Cultura e do Hospital do Chilume, de Reabilitação do Hospital Geral do Huambo e delega competência ao Governador da Província do Huambo para verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, até a formação e execução do contrato.

Secretariado do Conselho de Ministros

Decreto Executivo n.º 251/18:

Aprova o Modelo de Programa Legislativo Sectorial relativo ao ano subsequente, a ser remetido pelos Departamentos Ministeriais ao Secretariado do Conselho de Ministros até ao final de cada ano civil, para a calendarização das iniciativas legislativas.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 159/18:

Encerra provisoriamente o Museu Nacional da Escravidão ao público, para implementação do projecto de renovação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 163/18**de 12 de Julho**

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para suporte das despesas do Programa de Investimento Público do Gabinete de Obras Especiais;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina, no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplemental)**

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 8.621.313.879,00 (oito mil milhões, seiscentos e vinte um milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove kwanzas), para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º**(Inscrição da Dotação Orçamental)**

O Crédito Adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Gabinete de Obras Especiais — GOE.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 164/18
de 12 de Julho

Considerando que incumbe ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, a definição das condições complementares que devem obedecer a negociação, contratação, emissão e gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Havendo necessidade de se regulamentar a Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, alterada parcialmente pela Lei n.º 21/16, de 29 de Dezembro, bem como o estatuido no artigo 53.º da Lei acima referenciada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, alterada pela Lei n.º 21/16, de 29 de Dezembro, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Regulamentação)

O Departamento Ministerial responsável pelas finanças públicas, ou a quem este delegar, emite, no respectivo domínio de competência, os diplomas necessários à implementação do estabelecido no presente Regulamento, inclusive no que diz respeito aos procedimentos a observar para o registo da Dívida Pública Directa e Indirecta, Interna e Externa, no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE), bem como da Dívida Pública Externa Directa e Indirecta no Sistema de Gestão de Dívida e Análise Financeira (DMFAS).

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**REGULAMENTO DA EMISSÃO E GESTÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DIRECTA E INDIRECTA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime jurídico da emissão, contratação, negociação e gestão da Dívida Pública do Estado.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

As normas estabelecidas neste Diploma aplicam-se a todas as formas de representação da Dívida Pública, designadamente à Dívida Pública Directa, contratual ou mobiliária, titulada ou não titulada e à Dívida Pública Indirecta.

CAPÍTULO II
Dívida Pública Directa

SECÇÃO I
Dívida Contratual

ARTIGO 3.º
(Autorização para contratação de empréstimos)

Para efeitos do presente Diploma, compete ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, autorizar, por Despacho Presidencial, a celebração de quaisquer contratos de financiamento em nome do Estado.

ARTIGO 4.º
(Apresentação das propostas)

1. É delegada competência ao titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas para negociar e assinar a contratação de empréstimos até ao montante equivalente em kwanzas a UDS 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

2. A contratação de empréstimos de montante superior definido no número anterior está sujeito a autorização do Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Negociação e contratação)

Compete ao Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, por intermédio da Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD), a negociação e contratação de créditos necessários ao financiamento do Estado, bem como a gestão das disponibilidades de crédito e do endividamento.